



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVAR

DECRETO Nº 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

REGULAMENTA O PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DA REDESIM – REDE NACIONAL DE SIMPLIFICAÇÃO PARA REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS, NO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO, a necessidade de fomentar o empreendedorismo no município de Quebrangulo, por intermédio da simplificação dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento da economia local;

Considerando o capítulo III da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Considerando a Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios;

Considerando os capítulos II e III da Lei Municipal nº 536 de 20 de dezembro de 2010 que regulamenta em âmbito municipal os benefícios para o Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010 do Comitê de Gestão da Rede Nacional de Simplificação para o Registro e Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM que dispõe sobre as Consultas Prévias, regulamenta a classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo no âmbito da REDESIM;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem por objetivo regulamentar o funcionamento, fiscalização e regularização dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instaladas no município de Quebrangulo, no âmbito da REDESIM – Portal Facilita Alagoas.

CAPÍTULO I

Da Fiscalização

Art. 2º. Fica estabelecida que a fiscalização municipal nos aspectos de posturas, uso e ocupação do solo, sanitário e ambiental, DEVERÁ ter natureza orientadora, adotando o critério da dupla visita aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sendo realizado da seguinte forma:

I- Na primeira visita o órgão responsável pelo licenciamento deverá somente orientar, dando prazo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações necessárias indicadas no momento da fiscalização.

II- Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser realizada a segunda visita, momento em que se constatado o não regularização da infração, será lavrado auto de infração em desfavor do empreendimento.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 3º As Consultas Prévias realizadas para fins de abertura ou alteração de empresas, deverão ser analisadas pelos técnicos municipais cadastrados no Portal Facilita Alagoas e capacitados pela Junta Comercial de Alagoas que analisarão a viabilidade de localização, ou seja, se a atividade pretendida poderá ser desempenhada no endereço informado e terão o prazo de 24 horas para análise, deferimento ou indeferimento da Consulta Prévia realizada.

Art. 4º Após o deferimento da consulta prévia deverá ser emitido de forma automática e através do Portal Facilita Alagoas (Integrador Estadual da REDESIM), o

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Alvará de Funcionamento Provisório que permite o início da operação do estabelecimento para empresas cujas atividades sejam consideradas de baixo risco.

Art. 5º. Deverá ser emitido Alvará de Localização e Funcionamento para o Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que autoriza o funcionamento e operação do estabelecimento, inclusive nas seguintes hipóteses:

- I. Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exerça sua atividade econômica em endereço residencial;
- II. Instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

CAPÍTULO III

Da Abertura, Alteração e Baixa da Empresa

Art. 6º. O prazo de abertura de empresas, no que tange à responsabilidade do Município será de 24 horas, mediante trâmite eletrônico realizado através do Portal Facilita Alagoas (Integrador Estadual da REDESIM).

Art. 7º. Os processos de abertura, alterações e baixas de empresas no âmbito do governo municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

CAPÍTULO IV

Dos Incentivos Fiscais

Art. 8º. O Microempreendedor Individual e a Microempresa que desenvolver sua atividade econômica em endereço residencial e assim o registrar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será cobrado o IPTU com a alíquota do valor residencial.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.

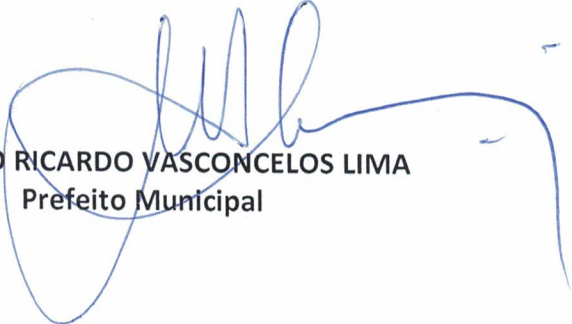


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo - AL, 07 de Agosto de 2017.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE
REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE
EMPRESAS NO ÂMBITO DA REDESIM –
REDE NACIONAL DE SIMPLIFICAÇÃO
PARA REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE
EMPRESAS E NEGÓCIOS, NO
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO, a necessidade de fomentar o empreendedorismo no município de Quebrangulo, por intermédio da simplificação dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento da economia local;

Considerando o capítulo III da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Considerando a Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios;

Considerando os capítulos II e III da Lei Municipal nº 536 de 20 de dezembro de 2010 que regulamenta em âmbito municipal os benefícios para o Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010 do Comitê de Gestão da Rede Nacional de Simplificação para o Registro e Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM que dispõe sobre as Consultas Prévias, regulamenta a classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo no âmbito da REDESIM;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem por objetivo regulamentar o funcionamento, fiscalização e regularização dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instaladas no município de Quebrangulo, no âmbito da REDESIM – Portal Facilita Alagoas.

CAPÍTULO I

Da Fiscalização

Art. 2º. Fica estabelecida que a fiscalização municipal nos aspectos de posturas, uso e ocupação do solo, sanitário e ambiental, DEVERÁ ter natureza orientadora, adotando o critério da dupla visita aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sendo realizado da seguinte forma:

I- Na primeira visita o órgão responsável pelo licenciamento deverá somente orientar, dando prazo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações necessárias indicadas no momento da fiscalização.

II- Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser realizada a segunda visita, momento em que se constatado o não regularização da infração, será lavrado auto de infração em desfavor do empreendimento.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 3º As Consultas Prévias realizadas para fins de abertura ou alteração de empresas, deverão ser analisadas pelos técnicos municipais cadastrados no Portal Facilita Alagoas e capacitados pela Junta Comercial de Alagoas que analisarão a viabilidade de localização, ou seja, se a atividade pretendida poderá ser desempenhada no endereço informado e terão o prazo de 24 horas para análise, deferimento ou indeferimento da Consulta Prévia realizada.

Art. 4º Após o deferimento da consulta prévia deverá ser emitido de forma automática e através do Portal Facilita Alagoas (Integrador Estadual da REDESIM), o

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Alvará de Funcionamento Provisório que permite o início da operação do estabelecimento para empresas cujas atividades sejam consideradas de baixo risco.

Art. 5º. Deverá ser emitido Alvará de Localização e Funcionamento para o Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que autoriza o funcionamento e operação do estabelecimento, inclusive nas seguintes hipóteses:

- I. Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exerça sua atividade econômica em endereço residencial;
- II. Instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

CAPÍTULO III

Da Abertura, Alteração e Baixa da Empresa

Art. 6º. O prazo de abertura de empresas, no que tange à responsabilidade do Município será de 24 horas, mediante trâmite eletrônico realizado através do Portal Facilita Alagoas (Integrador Estadual da REDESIM).

Art. 7º. Os processos de abertura, alterações e baixas de empresas no âmbito do governo municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

CAPÍTULO IV

Dos Incentivos Fiscais

Art. 8º. O Microempreendedor Individual e a Microempresa que desenvolver sua atividade econômica em endereço residencial e assim o registrar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será cobrado o IPTU com a alíquota do valor residencial.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo - AL, 07 de Agosto de 2017.



MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**REGULAMENTA O PROCESSO DE
REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE
EMPRESAS NO ÂMBITO DA REDESIM –
REDE NACIONAL DE SIMPLIFICAÇÃO
PARA REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE
EMPRESAS E NEGÓCIOS, NO
MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO, a necessidade de fomentar o empreendedorismo no município de Quebrangulo, por intermédio da simplificação dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas com o objetivo de contribuir para a melhoria do desenvolvimento da economia local;

Considerando o capítulo III da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 no que tange ao processo de desburocratização nos processos de abertura, alteração e baixa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Considerando a Lei Federal nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, que trata da simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos ao registro e legalização de empresas e negócios;

Considerando os capítulos II e III da Lei Municipal nº 536 de 20 de dezembro de 2010 que regulamenta em âmbito municipal os benefícios para o Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010 do Comitê de Gestão da Rede Nacional de Simplificação para o Registro e Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM que dispõe sobre as Consultas Prévias, regulamenta a classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo no âmbito da REDESIM;

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem por objetivo regulamentar o funcionamento, fiscalização e regularização dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte instaladas no município de Quebrangulo, no âmbito da REDESIM – Portal Facilita Alagoas.

CAPÍTULO I

Da Fiscalização

Art. 2º. Fica estabelecida que a fiscalização municipal nos aspectos de posturas, uso e ocupação do solo, sanitário e ambiental, DEVERÁ ter natureza orientadora, adotando o critério da dupla visita aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sendo realizado da seguinte forma:

I- Na primeira visita o órgão responsável pelo licenciamento deverá somente orientar, dando prazo de 30 (trinta) dias para realizar as adequações necessárias indicadas no momento da fiscalização.

II- Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser realizada a segunda visita, momento em que se constatado o não regularização da infração, será lavrado auto de infração em desfavor do empreendimento.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 3º As Consultas Prévias realizadas para fins de abertura ou alteração de empresas, deverão ser analisadas pelos técnicos municipais cadastrados no Portal Facilita Alagoas e capacitados pela Junta Comercial de Alagoas que analisarão a viabilidade de localização, ou seja, se a atividade pretendida poderá ser desempenhada no endereço informado e terão o prazo de 24 horas para análise, deferimento ou indeferimento da Consulta Prévia realizada.

Art. 4º Após o deferimento da consulta prévia deverá ser emitido de forma automática e através do Portal Facilita Alagoas (Integrador Estadual da REDESIM), o

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Alvará de Funcionamento Provisório que permite o início da operação do estabelecimento para empresas cujas atividades sejam consideradas de baixo risco.

Art. 5º. Deverá ser emitido Alvará de Localização e Funcionamento para o Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que autoriza o funcionamento e operação do estabelecimento, inclusive nas seguintes hipóteses:

- I. Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que exerça sua atividade econômica em endereço residencial;
- II. Instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

CAPÍTULO III

Da Abertura, Alteração e Baixa da Empresa

Art. 6º. O prazo de abertura de empresas, no que tange à responsabilidade do Município será de 24 horas, mediante trâmite eletrônico realizado através do Portal Facilita Alagoas (Integrador Estadual da REDESIM).

Art. 7º. Os processos de abertura, alterações e baixas de empresas no âmbito do governo municipal ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

CAPÍTULO IV

Dos Incentivos Fiscais

Art. 8º. O Microempreendedor Individual e a Microempresa que desenvolver sua atividade econômica em endereço residencial e assim o registrar no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será cobrado o IPTU com a alíquota do valor residencial.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo - AL, 07 de Agosto de 2017.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal

Redigida e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Quebrangulo pelo Gabinete do Prefeito em ____/____/____.